

PARECER JURÍDICO

Consulta. A municipalidade encaminha consulta a respeito do seguinte fato: A Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou projeto de lei visando destinar à entidade particular, sem fins lucrativos e mediante convênio com obrigações recíprocas, o valor de até quarenta mil reais. A Câmara Municipal apreciando o referido projeto de lei aprovou emenda modificativa de texto, suprimindo a expressão “até”, fazendo com que a Municipalidade ficasse obrigada a destinação do valor total. O Executivo vetou por inconstitucionalidade o referido projeto. Na Câmara, o veto foi rejeitado e, posteriormente, a norma foi promulgada pela Câmara Municipal.

No caso em tela, a municipalidade esta cumprindo a sua obrigação privativa, ou seja, avaliar e implementar as medidas necessárias para o cumprimento das políticas públicas. O projeto enviado a Câmara previa a destinação de um valor de até quarenta mil reais à entidade particular, sem fins lucrativos, mediante assinatura de convênio, onde as partes assumiriam obrigações proporcionais, podendo atingir até o valor máximo de quarenta mil reais previsto no projeto original. Com a rejeição do veto, a Câmara Municipal invadiu a competência privativa do Poder Executivo, pois no caso, não se admite aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva.

O desrespeito à prerrogativa do Poder Executivo, no caso, resulta de usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo. Nem mesmo a ulterior aquiescência da Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Sendo assim, pelas razões expostas e considerando os precedentes – especialmente aqueles elencados no informativo n. 566 do STF, **o meu parecer** é no sentido de que a municipalidade deve apenas desconsiderar a promulgação da referida norma, pois inconstitucional. Caso eventualmente a entidade interessada ajuíze com ação própria exigindo o cumprimento da norma inconstitucional, a municipalidade poderá - por via de exceção no controle repressivo, argüir a inconstitucionalidade por vício formal.

Prof. Dr. José Carlos de Oliveira

Professor de Direito Administrativo
Chefe do Departamento de Direito Público
UNESP – Universidade Estadual Paulista